



CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP		
	NIPG	15427/17		
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-02 02


Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de Execução.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª Garantia técnica	5
Cláusula 8.ª Garantia de continuidade de fabrico	6
SUBSECÇÃO II - COMPONENTES DE SERVIÇOS	6
Cláusula 9.ª Serviços de Instalação, Parametrização e Apoio Técnico	6
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 12.ª Preço contratual	7
Cláusula 13.ª Remuneração dos serviços.....	7
Cláusula 14.ª Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.ª Força maior	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 19.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 20.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	11

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP
	NIPG	15427/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Cláusula 25. ^a Objetivo do procedimento	11
Cláusula 26. ^a Fornecimento e instalação do bem	11
Cláusula 27. ^a Licenciamento incluído	11
Cláusula 28. ^a Requisitos Técnicos e funcionalidades.....	11
Cláusula 29. ^a Serviços	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP	
	NIPG	15427/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da Aplicação SNC-AP.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, apoio na implementação e formação.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | **Prazo da vigência do contrato**

O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos Base (www.base.gov.pt), pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias e até à entrega do bem e conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno e encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS


SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP		
	NIPG	15427/17		
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-02 02

- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigações identificadas no capítulo VII – cláusulas técnicas
- e) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação, disponibilização, formação, atualização e parametrização da aplicação SNC-AP, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**


1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | **Entrega do bem objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado, no edifício da Câmara Municipal de Espinho, sito na praça Dr. José de Oliveira Salvador, apartado 700, 4501-901 Espinho, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP	
	NIPG	15427/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) O fornecimento e instalação da aplicação SNC-AP;
- c) A deslocação ao local da instalação;
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- e) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito, incongruência ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar todas as atualizações necessários ao bom funcionamento da aplicação SNC-AP, que integra o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de utilização das mesmas, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura da entrega do bem.

SUBSECÇÃO II - COMPONENTES DE SERVIÇOS


Cláusula 9.^a | **Serviços de Instalação, Parametrização e Apoio Técnico**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação, parametrização e apoio técnico durante e até ao final da duração do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a) Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações que forem sendo necessárias efetuar
- b) Parametrização das soluções em função das necessidades e realidade existente
- c) Instalação de novas versões resultantes de atualização
- d) Suporte técnico remoto
- e) Suporte técnico telefónico
- f) Reposição em perfeito funcionamento da aplicação SNC-AP caso se tenha detetado qualquer erro de funcionamento
- g) Reinstalação e teste da aplicação devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- h) Apoio aos utilizadores na boa operação da aplicação;
- i) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;

3. Os serviços descritos nas alíneas g), h) e i) do capítulo anterior serão prestados até um limite de 10 dias úteis nos serviços municipais da Câmara Municipal de Espinho.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP		
	NIPG	15427/17		
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-02 02

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 9.ª serão remunerados de acordo com os preços correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP		
	NIPG	15427/17		
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-02 02


Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelo mesmo, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e implementação do bem objeto do contrato, até 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 50% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP		
	NIPG	15427/17		
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO		CODIFICAÇÃO
				PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 16.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP	
	NIPG	15427/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 19.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, inerentes ao objeto que se pretende contratar.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP
	NIPG	15427/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a | **Objetivo do procedimento**

O presente procedimento visa a aquisição da aplicação Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas que vem alterar com significativa profundidade o modelo de contabilidade pública, baseado no Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Cláusula 26.^a | **Fornecimento e instalação do bem**

É da responsabilidade do fornecedor o fornecimento e instalação da aplicação SNC-AP.

Cláusula 27.^a | **Licenciamento incluído**


Licenciamento total da aplicação SNC-AP à semelhança do licenciamento que já existe para a aplicação CTA.

Cláusula 28.^a | **Requisitos Técnicos e funcionalidades**

1. O fornecedor deverá garantir a integração da aplicação SNC-AP com as restantes aplicações do ERP instalado na autarquia, à semelhança do que já existe na aplicação CTA.
2. O fornecedor deverá garantir a instalação da aplicação SNC-AP no mesmo servidor onde funciona a aplicação CTA e com um desempenho semelhante.
3. O fornecedor deverá garantir que os postos de trabalho que atualmente acedem à aplicação CTA, funcionem sem problemas e sem necessidade de alterações de características, para utilização da aplicação SNC-AP.

Cláusula 29.^a | **Serviços**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação, parametrização e apoio técnico durante até ao final da duração do contrato
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - Instalação:

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DA APLICAÇÃO SNC-AP	
	NIPG	15427/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO

- Configuração e parametrização da aplicação SNC-AP;
- Testes de funcionamento da aplicação nos servidores do Município de Espinho;
- Acompanhamento e apoio no processo de transição das aplicações (CTA/SNC-AP);
- Resolução de problemas que surjam com os trabalhos na aplicação SNC-AP.